



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 058, DE 5 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre os valores relativos às taxas administrativas, às multas por atraso na devolução e indenizações por perdas e danos de materiais bibliográficos, recursos eletrônicos e guarda volume da Biblioteca Universitária da UFLA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXIV do art. 95 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 5/7/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os valores relativos às taxas administrativas, às multas por atraso na devolução e indenizações por perdas ou danos de materiais bibliográficos, recursos eletrônicos e guarda volume da Biblioteca Universitária da UFLA.

Art. 2º O atraso na devolução de material emprestado acarretará multa, por item e por dia corrido de atraso, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 3º O atraso na devolução de obra bibliográfica ou mídia eletrônica acarretará multa diária de R\$2,00 (dois reais) por obra/dia até o primeiro dia de atraso e de R\$3,00 (três reais) por obra/dia a partir do segundo dia de atraso.

Art. 4º Além da multa diária, o atraso na devolução de obra bibliográfica que esteja reservada acarretará, cumulativamente, a multa de R\$10,00 (dez reais) por obra.

§ 1º Entende-se por obra reservada aquela em que todos os exemplares já estão emprestados tendo sido reservada, a qualquer momento, inclusive posterior à data prevista para devolução.

§ 2º É de responsabilidade do usuário verificar se a obra emprestada possui reserva, uma vez que a reserva segue a ordem cronológica do pedido.

Art. 5º O atraso na devolução da chave do guarda-volume, acarretará multa diária no valor de R\$1,00 (um real).

Art. 6º O atraso na devolução de equipamento eletrônico acarretará multa

diária no valor de R\$10,00 (dez reais).

Art. 7º O atraso na devolução do empréstimo de equipamento eletrônico de uso exclusivo acarretará multa no valor de R\$1,00 (um real) por hora.

Art. 8º O atraso na devolução de obras de uso exclusivo, de empréstimo especial, de empréstimo noturno e de fim de semana e feriado acarretará multa diária de R\$5,00 (cinco reais) por item.

Art. 9º O valor máximo para pagamento da multa por atraso na devolução de material será de:

I - 1 (um) salário mínimo do ano vigente na data em que ocorrer o pagamento; ou

II- o valor dos materiais em atraso, quando for superior ao máximo contido no inciso I.

§ 1º Para o cálculo do valor contido no inciso II, será considerado o valor do material, descrito em sua nota fiscal de aquisição.

§ 2º Na ausência de nota fiscal, caberá à Coordenadoria competente da Biblioteca calcular o valor de aquisição da obra ou de obra equivalente.

Art. 10. Para a regularização da situação do usuário na Biblioteca Universitária e liquidação da multa, fica facultado ao usuário pagar a integralidade do valor da multa ou optar por sanções alternativas.

§ 1º O usuário com multa acima de R\$50,00 (cinquenta reais), pagará R\$50,00 (cinquenta reais) em valor pecuniário e o restante do valor total da multa em livros de interesse do acervo da Biblioteca Universitária, com análise prévia do material pela Coordenadoria competente da Biblioteca.

§ 2º A Coordenadoria competente poderá indicar títulos inexistentes no acervo para a compra e transferência de posse.

§ 3º A obra comprada e doada deverá estar em excelente estado de conservação, sem carimbos e sem marcações.

§ 4º Não serão aceitas cópias reprográficas ou obras em espiral.

§ 5º O usuário assinará o termo de doação, de transferência de posse ou termo circunstanciado, conforme o tipo de negociação.

§ 6º O usuário deverá apresentar a nota fiscal do item doado, exceto para materiais usados.

§ 7º Usuários que estão com material bibliográfico em atraso e que já foram desligados da UFLA, estarão sujeitos à negociação com os bibliotecários da Coordenadoria competente da Biblioteca, e à aplicação da legislação.

§ 8º O valor pago em pecúnia deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Biblioteca poderá realizar campanhas educativas, para o abatimento

no valor da multa.

Art. 11. O usuário com pendências na Biblioteca ficará suspenso, perdendo o direito de efetuar empréstimo, renovar e reservar os materiais emprestados em sua matrícula.

Art. 12. Para regularizar a situação de débito de multa na Biblioteca Universitária, o usuário deverá emitir a GRU, em terminal disponível no Setor de Circulação ou pela Internet e efetuar pagamento em banco credenciado, ou por outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º O usuário em débito será liberado para novos empréstimos, imediatamente, após a apresentação da 2ª via da GRU, ou outro meio que venha a substituí-la, juntamente com comprovante de pagamento no Setor de Circulação.

§ 2º No caso de extravio da GRU, ou outro meio que venha a substituí-la, e do comprovante de pagamento, o usuário em débito será liberado para novos empréstimos após o 3º dia útil ao pagamento, desde que o extravio seja informado ao setor competente da Biblioteca.

§ 3º O comprovante de agendamento do pagamento não será aceito como quitação da multa.

§ 4º A apresentação de Atestado Médico, Boletim de Ocorrência, ou qualquer documento similar, não isenta o usuário da cobrança de multa.

§ 5º O valor da multa deverá ser pago na integralidade, não sendo permitido o parcelamento do valor.

Art. 13. O não envio de mensagem para o e-mail institucional do usuário com recibo de empréstimo, devolução e avisos de data de devolução de material, por qualquer eventualidade ocorrida no sistema de gerenciamento da Biblioteca Universitária não isenta o usuário do pagamento de multa.

Art. 14. O usuário deverá indenizar a UFLA pelas perdas e danos causados ao seu patrimônio.

§ 1º O usuário indenizará a UFLA, no valor de R\$20,00 (vinte reais) quando inutilizar ou perder chave do guarda-volume.

§ 2º O usuário indenizará a UFLA quando ocorrer danificação, inutilização, perda ou furto de obras bibliográficas, mídias eletrônicas ou equipamento eletrônico, mediante processo interno da Biblioteca Universitária.

Art. 15. O usuário deverá comunicar, imediatamente, ao setor responsável da Biblioteca, a perda, dano ou furto do material sob sua responsabilidade.

§ 1º Após a comunicação do dano, perda ou furto, a multa será suspensa e será concedido ao usuário um prazo de 30 (trinta) dias corridos para restituição do material danificado, perdido ou furtado.

§ 2º Vencido o prazo de negociação entre o usuário e o setor responsável da Biblioteca, para conserto, restauração ou reposição do material, e não solucionada a pendência, a multa será contabilizada a partir da data de devolução prevista no

Sistema da Biblioteca Universitária até a data efetiva da substituição.

§ 3º Se o material danificado, perdido ou furtado for recuperado e devolvido no decorrer do período negociado, a multa será considerada desde a data da devolução prevista no sistema da Biblioteca Universitária até a data da devolução efetiva.

Art. 16. O usuário deverá restituir a obra perdida, furtada ou danificada por uso inadequado ou por fenômenos da natureza, por outro exemplar da mesma edição ou mais atualizada, conforme indicação do responsável pelo setor e conforme interesse da Biblioteca Universitária.

§ 1º As obras perdidas há mais de um ano, devem ser repostas com exemplar da edição mais recente ou mais recente da existente na Biblioteca.

§ 2º A reposição de obra esgotada será feita por um ou mais títulos indicados pelo responsável pelo setor, em valor equivalente ao da obra danificada, perdida ou furtada.

§ 3º A reposição de obra esgotada por uma obra usada será aceita mediante parecer favorável emitido pelo responsável pelo setor.

§ 4º Não serão aceitas cópias reprográficas para a reposição de obras danificadas, perdidas ou furtadas, exceto para teses e dissertações, quando não houver possibilidade de reimpressão.

§ 5º No caso de danos reparáveis, o usuário deverá pagar os custos da restauração realizada por profissional especializado.

Art. 17. O usuário deverá restituir ou arcar com os custos de conserto do equipamento eletrônico danificado, perdido ou furtado.

§ 1º A indicação da reposição de equipamento eletrônico será feita pelo responsável pela Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação (DGTI) da UFLA, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º A reposição de equipamento eletrônico perdido, furtado ou sem condições de conserto, deverá ser feita por um novo equipamento, desde que suas configurações sejam equivalentes ou superiores ao equipamento eletrônico da Biblioteca Universitária.

§ 3º O usuário deverá entregar a nota fiscal do equipamento eletrônico substituído juntamente com o novo equipamento.

§ 4º No caso de danos reparáveis, identificado por Técnico em Tecnologia da Informação da DGTI, ou outro setor que venha a substituí-la, o usuário deverá pagar os custos do conserto realizado por profissional especializado.

Art. 18. Ao usuário é vedado abrir, formatar ou realizar manutenção quando ocorrer danos no equipamento eletrônico e seus periféricos.

Art. 19. A Coordenadoria competente da Biblioteca emitirá relatórios mensais para verificação de pendências dos usuários.

Art. 20. Serão enviadas mensagens para o e-mail institucional solicitando a solução das pendências no cadastro do usuário.

Art. 21. O usuário que não procurar o setor responsável para resolver as pendências, será afastado do Sistema de Gerenciamento da Biblioteca e do Sistema Integrado de Gestão (SIG), na matrícula ativa.

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos Coordenadores envolvidos e, se necessário, serão encaminhados à Diretoria de Suporte às Bibliotecas.

Art. 23. Fica revogada a Resolução CEPE nº 170 de junho de 2019.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 11/07/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0098092** e o código CRC **54D88FE9**.